



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.884/2009. Projeto de Lei n° 6.036 Autor: Ver. Roseane Cavalcante

> INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 22 DE SETEMBRO, COMO O "DIA MUNICIPAL SEM CARRO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

l'aço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maceió, o "Dia Municipal Sem Carro", que será realizado, anualmente no dia 22 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos.

Parágrafo Único – A adesão à campanha da não utilização de carros em 22 de setembro é voluntária.

- Art. 2º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá, no dia 22 de setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para adesão de um maior número de cidadãos sem carro neste dia.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro 2009.

PUBLICADO NO COM OZY O 1 10 JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito

Baixado Em: 10/11/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: